

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018

O Prefeito do Município de Esmeralda/RS, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimentos dos interessados, que até às 14:00hs do dia 23 de Abril de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Avenida São João , 1391- Centro, estarão sendo protocolados envelopes com documentos e proposta para a execução das obras especificadas no item 1.

A seguir, às 14:00hs, a Comissão Permanente de Licitações, estará reunida para o início da sessão pública, localizada à Av. São João 1391, Centro, no Município de Esmeralda –RS., sendo que esta licitação é do tipo menor preço Global e será processada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.DO OBJETO

1.1 Material e mão de Obra para Construção de um Pontilhão no Rio do Frade, com dimensões de 4,00 m de largura pela extensão do referido Rio pelo regime de empreitada por preço global:

1.2 As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (memorial descritivo, projetos, orçamentos e cronogramas) integram este Edital em forma de anexos.

2 - O ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), DEVERÁ CONTER:

2.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante .
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

2.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa no CREA e/ou no CAU.

Observação: Para assinatura do contrato, se for oriundo de outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrado no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA

e/ou CAU/RS.

b) Comprovação de Aptidão, parágrafo 1º do Art. 30 da Lei Federal Nº8666/93.

c) atestado de capacitação técnico-profissional e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, de que executou, e que tenha executado serviços de acordo com parcelas de relevância conforme abaixo:

2.1.4- DA VISITA TÉCNICA:

A empresa preponente, deverá realizar a Vistoria Técnica, através de um Representante legal, devidamente qualificado para este fim, munido de Procuração, lhe conferido poderes para tal investidura, cópia do contrato social da empresa, bem como o Certificado de Registro da empresa perante o CREA/CAU. Para a realização da referida Visita, a empresa deverá agendar, através da Secretaria de Obras, no Fone (54) 3354.1222 Ramal 213.

A visita será realizada no dia 18 de Abril de 2018 até as 14:00 hrs, sendo que não será permitida a sua realização após desta data.

a) comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais a ser feita através de Atestado de Visita, emitido pela Prefeitura Municipal de Esmeralda.

2.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis estão abaixo informados e serão apurados pela aplicação da fórmula abaixo:

INDICES MINIMOS ACEITÁVEIS:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Os cálculos deverão ser apresentados em folha anexa ao balanço e assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a)

Observação: *A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um).*

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

2.1.5.DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) e, Declaração de que não foi declarado inidôneo para celebrar contrato com a administração pública.

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração (modelo anexo) firmada por

contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não exime a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Setor de

Licitações do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 2.1.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DA PROPOSTA FINANCEIRA

3.1 A proposta financeira deverá ser assinada pelo representante legal da empresa. Na proposta, deverá ser mencionando o preço global para a execução da (s) obra (s) objeto desta licitação, devendo a mesma contemplar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), acompanhada de planilha de quantitativos e custos unitários.

3.1.1 A proposta deve vir acompanhada de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI detalhado e Planilha de Encargos Sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável pelo acompanhamento do serviço.

3.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias corridos a contar da data apazada para sua entrega. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

3.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESMERALDA-
EDITAL Nº. 001/2018 – CONCORRENCIA
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESMERALDA
EDITAL Nº. 001/2018 - CONCORRENCIA
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
FINANCEIRA

4.1) A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.1.2. O ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter:

a) Proposta financeira conforme item 3.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, em observância ao previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, levando em consideração o menor preço global.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao item 2.2 deste edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.

6.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do subitem 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao item 2.2 deste edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.

7.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do subitem 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9. DOS PRAZOS

9.1 A vencedora da Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4 O prazo para execução do objeto do contrato é o seguinte: 90 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado.

10.3 A contratada deverá manter livro diário de obras atualizado junto ao canteiro de obras, o qual deverá ser apresentado aos representantes (prepostos da CONTRATANTE) sempre que solicitado, onde serão anotadas todas as alterações relacionadas a projeto, orçamentos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, números de empregados na obra, condições climáticas e outros apontamentos relativos à execução do contrato, que deverá ser assinado pelo contratante e pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 A contratada deverá:

a) manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. O preposto deverá ser profissional legalmente habilitado, registrado no CREA, conforme documentação apresentada para o cadastro desta licitação.

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

d) responsabilizar-se, para início da obra, pela matrícula no INSS e também no CREA bem como, ao final, a sua baixa.

Observação: A contratada deverá apresentar o comprovante de matrícula no INSS e também a ART expedida pelo CREA, no momento da assinatura Do contrato.

e) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Observação: a inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

f) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.

e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá respeitar o cronograma de execução da passagem molhada e da recuperação da estrada e será liberado mediante medições de serviços.

12.2 A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e matrícula CEI.

12.3 O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS

06 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS VIÁRIOS

449051- OBRAS E INSTALAÇÕES

14. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, prazo este de, no máximo, 90 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.3 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

14.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

15.4 A Administração municipal poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

15.5 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

15.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- projeto básico; memorial descritivo; planilha de orçamento e cronograma;
- minuta de contrato;
- modelos de declarações e de outros documentos.

15.7 Informações sobre o Edital poderão ser solicitadas no SETOR DE LICITAÇÕES, de Segunda a Sexta 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, até 02 dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes. Informações técnicas relativas as obras poderão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Obras, com Eng. Civil Joseane Kramer Corlassoli e Renan , através do telefone (054 3354-1222), no mesmo horário.

15.8 O edital poderá ser retirado no sítio www.esmeralda.rs.gov.br

Esmeralda/RS, 20 de Fevereiro de 2018.

Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal

Minuta de Contrato
EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ESMERALDA, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. São João 1391, Centro - Tel: (54) 3354.1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na..... na cidade de -, portadora do CNPJ/MF N°, neste ato representada por seu representante legal portador do RG N° , CPF residente e domiciliado na cidade de – .. na, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA n° 002/2018 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Material e mão de Obra para Construção de um Pontilhão no Rio do Frade, com dimensões de 4,00 m de largura pela extensão do referido Rio pelo regime de empreitada por preço global:

SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

TERCEIRA - O preço para o presente ajuste é de R\$, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

QUARTA – O pagamento se dará em uma parcela após medições realizadas e após o recebimento da fatura acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovados pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

Parágrafo Primeiro - A empresa executora dos serviços e/ou obras deverá entregar no município licitante, os documentos abaixo listados, quando emitir nota fiscal de serviço correspondente ao objeto licitado e após laudo emitido pelo Técnico deste Município.

Primeira parcela - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução da obra e cópia do diário de obra; Cópia da GFIP-SEFIP e matrícula CEI.

Parágrafo Segundo - O Município procederá na retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

QUINTA – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se,

ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

SEXTA - A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

OITAVA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

DÉCIMA - O prazo para execução do objeto do contrato será o seguinte: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, salvo as condições climáticas, ou outro fato superveniente, devidamente comprovado, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor apurado na data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE nomeia como fiscal da obra a Sra. Joseane Kramer Corlassoli, que terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o CONTRATADO deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na execução do contrato. Pela CONTRATADA ficará como responsável técnico, registrado (a) no CREA/SP sob nº, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.

e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA QUARTA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

executar os serviços com imperícia técnica;

falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;

demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS VIÁRIOS

06 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS VIÁRIOS

449051- OBRAS E INSTALAÇÕES

DÉCIMA SEXTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

DÉCIMA SETIMA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Esmeralda, em ____/_____/2018.

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
